



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.584, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE OS LOCAIS PASSÍVEIS DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes pontos passíveis de comércio ambulante no Município de Xaxim-SC:

I - Esquina próxima ao Bergamaschi - Rua Delvino Pierezan junto a Avenida Plínio Arlindo de Nês - Latitude 26°56'19.18"5 Longitude 52°32'13.33"0;

II - Ao lado da academia Qualivida - Avenida Plínio Arlindo de Nês junto a Rua Independência - Latitude 26°57'27.29"5 Longitude 52°32'7.35"0;

III - Em frente a Lotérica/Shopping do Real - Avenida Plínio Arlindo de Nês - Latitude 26°57'47.34"5 Longitude 52°31'54.16"0;

IV - Praça em frente ao Posto de Combustível Delta - Rua Antônio Lunardi junto a Rua André Lunardi - Latitude 26°57'48.47"5 Longitude 52°32'22.29"0;

V - Ao lado da Floricultura Flora Mix - Avenida Luiz Lunardi junto a Rua Avelino Lunardi - Latitude 26°57'57.10"5 Longitude 52°32'23.96"0;

VI - Em frente à Magazine Luiza/Galeria Lunardi - Avenida Luiz Lunardi junto a Rua Cândido Teston - Latitude 26°57'45.30"5 Longitude 52°32'1.39"0;

VII - Em frente ao Ginásio Pedro Ivo - Rua Antônio Cordenonsi Filho junto a Avenida Giacomino Lunardi - Latitude 26°57'18.99"5 Longitude 52°31'48.87"0;

VIII - Em frente à Clínica Dentistas - Rua André Lunardi junto a Avenida Plínio Arlindo de Nês - Latitude 26°57'34.94"5 Longitude 52°32'3.80"0;

IX - Em frente ao estacionamento da Aurora - Rua André Lunardi junto a Avenida Plínio Arlindo de Nês - Latitude 26°57'32.53"5 Longitude 52°32'0.60"0;

X - Esquina oposta a Prefeitura - Rua Rui Barbosa junto a Avenida Luiz Lunardi - Latitude 26°57'39.22"5 Longitude 52°31'50.88"0.

Continuar

Parágrafo único. As permissões para utilização dos pontos passíveis de comércio ambulante, deverão

observar as vedações do art. 11 da Lei nº 4.257/2016.

Art. 2º Ficam estabelecidos como locais passíveis de comércio ambulante, com empreendimentos já consolidados, nos termos do art. 8º da Lei nº 4.257/12016, os seguintes pontos:

I - Rua Dez de Novembro junto a Rua da Matriz - comércio de churros e algodão doce - Latitude 26º57'38.00"0 Longitude 52º32'1.62"0;

II - Rua Dez de Novembro junto a Rua da Matriz - comércio de cachorro quente - Latitude 26º57'37.26"5 Longitude 52º31'56.24"0;

III - Próximo à Aurora - Avenida Plínio Arlindo de Nês - comércio de lanches - Latitude 26º57'29.62"5 Longitude 52º31'56.24"0;

IV - Rua Dez de Novembro junto a Rua da Matriz - Comércio de Bolsas e diversos - Latitude 26º57'38.69"5 Longitude 52º32'2.73"00.

Art. 3º As permissões para utilização dos pontos ainda não utilizados serão concedidas através de Processo Licitatório, respeitando a Lei nº 4.257, de 21 de dezembro de 2016, e observando o valor mínimo mensal de 1 VR, como contraprestação ao Município de Xaxim-SC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Xaxim-SC, 28 de julho de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município de Xaxim-SC

OAB/SC 54.029-A

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar